



DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

(do processo de Cbex ao MP/TCU, via Segest/Scbex)

TC 034.882/2018-9

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao Órgão Executor e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, § 3º, da Resolução TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Segest/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsáveis	Data do Trânsito em Julgado	Acórdão
Eduardo Florentino Ribeiro (CPF 054.414.983-15) Multa (subitem 9.3 do Acórdão condenatório) Autorização de Cbex: subitem 9.5 do acórdão condenatório.	24/8/2018	Acórdão 3701/2015 – TCU – 2ª Câmara, Sessão de 14/7/2015 – Ordinária, Ata 23/2015 – 2ª Câmara (Condenatório) Acórdão 9680/2017 – TCU – 2ª Câmara, Sessão de 14/11/2017 – Ordinária, Ata 42/2017 – 2ª Câmara (Recurso de Reconsideração) [000.840/2014-9]

2. Outros processos de cobrança executiva gerados a partir do mesmo originador:

Cbex	Tipo (Débito/Multa)
034.881/2018-2	Débito – Eduardo Florentino Ribeiro (CPF 054.414.983-15)

3. Esclarece ainda, que, a primeira tentativa de notificação do Sr. Eduardo Florentino Ribeiro (CPF 054.414.983-15), referente ao Acórdão 9680/2017, por meio do Ofício 217/2018, foi encaminhada para endereço presente na base CPF da Receita Federal, qual seja Rua José Quariguazil, 536, Boa Fé, CEP 62.850-000, Cascavel/CE, no entanto o Aviso de Recebimento voltou com a informação de que não existia o número. Dessa forma, uma nova tentativa de notificação foi enviada, através do Ofício 655/2018, para o endereço da base de dados do TSE, qual seja Rua Cel. Joaquim Barros, 277, Centro, CEP 62.850-000, Cascavel/CE, entretanto a notificação não foi considerada válida, uma vez que não possui a assinatura pessoal do responsável como é necessário. Uma outra nova tentativa foi encaminhada, por meio do Ofício 656/2018, para o endereço constante na base da Cagece, Rua José Quariguazil, 536, Centro, CEP 62.850-000, Cascavel/CE, porém a notificação voltou dos Correios com a informação de “ausente”. Desse modo, não tendo sido localizado outro endereço válido em outros processos porventura existentes no Tribunal, nas bases de dados disponíveis ao Tribunal e, tampouco em pesquisa em sites da internet, tendo-se então esgotado as tentativas de localização de novos endereços, e reconhecendo que o responsável ainda não havia sido notificado do Acórdão Condenatório, o Sr. Eduardo Florentino Ribeiro (CPF 054.414.983-15) foi notificada por meio do Edital 82/2018.

4. Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de



encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Fortaleza, 4 de outubro de 2018.

(assinado eletronicamente)

Jefferson Pinheiro Silva
Secretário de Controle Externo